Segunda-feira 13 de Março de 1944 — I Série — Número 52

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho — Determina que a designação de «aspirante» constante do quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, das Cadeias Civis Centrais de Lisboa, inserto nos n.os 302 e 45, do *Diário do Govêrno*, respectivamente de 26 de Dezembro de 1936 e 24 de Fevereiro de 1938, passe a ser de «escriturário de 2.ª classe».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:997 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção Ortográfica assinada em Lisboa em 29 de Dezembro de 1943 entre Portugal e os Estados Unidos do Brasil.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:621 — Reforça a verba inscrita na alínea *a*) do n.º 4) do artigo 238.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:622 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de vários concelhos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Despacho de 5 de Março de 1944

Determina que a designação de «aspirante» constante do quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, das Cadeias Civis Centrais de Lisboa, constante do *Diário do Govêrno* n.os 302 e 45, respectivamente de 26 de Dezembro de 1936 e 24 de Fevereiro de 1938, passe a ser de «escriturário de 2.ª classe».

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 10 de Março de 1944. — O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Lei n.º 1:997

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assemblea Nacional resolve:

Aprovar, para ser ratificada, a Convenção Ortográfica assinada em Lisboa aos 29 de Dezembro de 1943 entre Portugal e os Estados Unidos do Brasil, cujo texto é o seguinte:

S. Ex.ª o Presidente da República Portuguesa e S. Ex.ª o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, com o fim de assegurar a defesa, expansão e prestígio da língua portuguesa no mundo e regular por mútuo acôrdo e de modo estável o respectivo sistema ortográfico, resolveram, por meio dos seus Plenipotenciários, assinar a presente Convenção:

Artigo 1.º As Altas Partes Contratantes prometem-se estreita colaboração em tudo quanto diga respeito à conservação, defesa e expansão da língua portuguesa, comum aos dois países.

Art. 2.º As Altas Partes Contratantes obrigam-se a estabelecer como regime ortográfico da língua portuguesa o que resulta do sistema fixado pela Academia das Ciências de Lisboa e pela Academia Brasileira de Letras para organização do respectivo vocabulário, por acôrdo das duas Academias.

Art. 3.º De harmonia com o espírito desta Convenção, nenhuma providência, legislativa ou regulamentar, sôbre matéria ortográfica deverá ser de futuro posta em vigor por qualquer dos dois Governos sem prévio acôrdo com o outro, depois de ouvidas as duas Academias.

Art. 4.º A Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras serão declaradas órgãos consultivos dos seus Governos em matéria ortográfica, competindo-lhes expressamente estudar as questões que se suscitarem na execução desta Convenção e tudo o mais que reputem útil para manter a unidade ortográfica da língua portuguesa.

A presente Convenção entrará em vigor, independentemente da ratificação, em 1 de Janeiro de 1944.

Feita em duplo exemplar, em Lisboa, aos 29 de Dezembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Março de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:621

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 4), alínea *a*), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné para o ano económico de 1943, destinada a «Transportes de material, fretes e seguros, a pagar na metrópole», seja reforçada com 50.000$, a sair das disponibilidades da